

2024

Pauta da 3ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

21/02/2024



PAUTA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/02/2024, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 002, de 08/02/2024;

Leitura da Portaria nº 011/2024, que indica membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura – CMC, de acordo como o art. 22, VII, e), do RI;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Indicação nº 002/2024** - Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza especial junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.662/2023, de 11/12/2023;

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 007/2024** - Em caráter de urgência, informações sobre “Complemento Legal” nos contracheques de servidores e “Gratificação de Produtividade”.

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 008/2024** - Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila SEAC;



PAUTA

- **Requerimento nº 009/2024** - Redutor de velocidade/quebra-molas praça Rui Barbosa Travessa Urupaia;

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 009/2024**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçagem e limpeza no município de Ipameri-GO e dá outras providências.”

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 001/2024**, que Concede Título de Cidadania Ipamerina (a Tarsso da Cruz Castro).

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao - **Projeto de Resolução nº 004/2024**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo Benildo Masetti” (a Tarsso da Cruz Castro).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui a Política Municipal de Atenção ao Portador de Doença Renal, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 002/2023**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “Institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Faixa de Pedestres’” no município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

1. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de fevereiro: 22 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”
(Platão)

21 de fevereiro – “Dia da Conquista do Monte Castelo (1945)”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOZ E ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 011/2024

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, como representantes do Poder Legislativo, os Vereadores: **LÚCIA LOPES**, como membro titular, **CLÁUDIO MACHADO**, como membro suplente, para comporem o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente do Legislativo



INDICAÇÃO Nº 002/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, a presente indicação, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, autorização para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais de natureza especial junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, das despesas da emenda impositiva de minha autoria, considerando o impedimento de ordem técnica que integram a programação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 3.662/2023, de 11/12/2023.

JUSTIFICATIVA: A solicitação por meu intermédio tem como objetivo principal a suplementação das despesas orçamentárias, conforme abaixo, para serem remanejadas para ações e serviços, considerando o impedimento de ordem técnica que integra a programação orçamentária.

Devido a questões técnicas e operacionais, a execução das despesas previstas nas emendas impositivas destinadas encontrou um impasse que impossibilita sua efetiva implementação. Para evitar qualquer interrupção no cumprimento das demandas essenciais relacionadas às referidas emendas, solicito ao Executivo Municipal a suplementação das despesas por meio de decreto, conforme abaixo:

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
15 452 1313 9100	EMENDA - INFRAESTRUTURA	R\$ 16.800,00	27 812 0052 9077	EMENDA - NOVO HORIZONTE FC	R\$ 16.800,00
20240099 449052 (100)			20240162 335043 (100)		

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
27 812 0720 9032	EMENDAS - ONG VILA AMÉRICA	R\$ 7.000,00	27 812 0052 9077	EMENDA - NOVO HORIZONTE FC	R\$ 7.000,00
20240177 335043 (100)			20240162 335043 (100)		

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
20 605 0669 9031	EMENDAS - SINDICATO RURAL	R\$ 3.000,00	27 812 0052 9077	EMENDA - NOVO HORIZONTE FC	R\$ 3.000,00
20240156 335043 (100)			20240162 335043 (100)		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
20 605 0669 9031 20240156 335043 (100)	EMENDAS - SINDICATO RURAL	R\$ 4.000,00	27 812 0052	EMENDA - Ipameri Moto Fest 2024	R\$ 4.000,00

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
27 812 0720 9032 20240177 335043 (100)	EMENDAS - ONG VILA AMÉRICA	R\$ 2.000,00	27 812 0052	EMENDA - Ipameri Moto Fest 2024	R\$ 2.000,00

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
27 812 0720 9032 20240177 335043 (100)	EMENDAS - ONG VILA AMÉRICA	R\$ 3.000,00	20 605 0669 9071 20240157 335043 (100)	EMENDA - Ass. Team Ropping	R\$ 3.000,00

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
10 301 1004 9040 20240359 339030 (102)	EMENDAS - NASF	R\$ 19.000,00	10 301 1004 9035 20240357 335043 (102)	EMENDAS-PESTALOZZI	R\$ 19.000,00

Dotação Reduzida	Descrição	Valor	Dotação Acrescida	Descrição	Valor
10 301 1004 9035 20240357 335043 (102)	EMENDAS - PESTALOZZI	R\$ 30.000,00	10 301 1004 9036 20240358 449052 (102)	EMENDAS - ESF III - DOM VITAL	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9041 20240358 449052 (102)	EMENDAS - ESF VII - VALENTIM ROQUE	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9042 20240361 449052 (102)	EMENDAS - ESF VIII - SAN REMO	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9043 20240362 449051 (102)	EMENDAS - ESF V - VILA CARVALHO	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9044 20240363 449051 (102)	EMENDAS - ESF II - CICADD	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9046 20240365 449052 (102)	EMENDAS - ESF VI - DOMICIANO	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9098 20240368 449051 (102)	EMENDA - ESF I - SANTA MARIA	R\$ 3.750,00
			10 301 1004 9099 20240370 449052 (102)	EMENDA - ESF IV - CENTRO	R\$ 3.750,00

Recomenda-se que o Executivo Municipal promova a suplementação/remanejamento das despesas por meio de um decreto, alocando os recursos necessários para a execução das emendas impositivas. Tal medida permitirá que as atividades e projetos planejados sejam implementados sem prejuízo, atendendo aos anseios da população e fortalecendo o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento do nosso município.

A suplementação das despesas garantirá o cumprimento integral das emendas impositivas, assegurando a execução dos projetos e ações



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

previstos. Isso contribuirá para o fortalecimento do município, promovendo melhorias em áreas prioritárias. Além disso, demonstrará o comprometimento do Executivo Municipal com a efetivação das políticas públicas e o atendimento às demandas da comunidade.

Agradeço a atenção dispensada à presente indicação e ressalto a importância de considerar essa solicitação para garantir o sucesso da emenda impositiva e o alcance dos objetivos estabelecidos. Estou à disposição para qualquer esclarecimento adicional e colaboração necessária.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 007/2024

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, informações sobre “Complemento Legal” nos contracheques de servidores e “Gratificação de Produtividade”.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha intervenção visa atender aos questionamentos de alguns servidores. A partir de janeiro do corrente ano, foi observado nos contracheques um “Complemento Legal” sendo pago para alguns servidores. Solicito que seja fornecida a base legal para esse complemento, bem como qualquer legislação municipal pertinente que o autorize.

Além disso, foi observado que uma gratificação de produtividade está sendo paga no percentual de 200% sobre o vencimento base, enquanto a Lei Municipal nº 3.088/2017, refere-se a um percentual de 100%. Solicito esclarecimentos sobre essa discrepância.

Por fim, nota-se ainda que a referida gratificação de produtividade, já incorporada ao salário do servidor, está sendo paga novamente, mesmo estando na mesma função. Solicito informações sobre a legalidade dessa prática.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista se tratar de matéria de relevada importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 008/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila SEAC.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de oferecer segurança na hora de praticar esporte, lazer, entretenimento aos moradores e usuários da quadra poliesportiva da Vila SEAC, venho através deste solicitar ao Poder Executivo a reforma e revitalização da quadra poliesportiva do referido bairro. Vale reforçar que a solicitação se justifica pelo fato da quadra não está em situação de conservação ideal para uso e prática de esportes. Sendo assim, a reforma fará toda diferença na quadra citada.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Ronnideber Christtopper Luciano

Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 009/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Redutor de velocidade/quebra-molas praça Rui Barbosa, Travessa Urupaia

JUSTIFICATIVA: As queixas têm sido constantes, o risco de acidentes ou até mortes é iminente, diante deste cenário venho solicitar ao Poder Executivo a instalação de um redutor de velocidade/quebra-molas na Travessa Urupaia, situada ao lado da Praça Rui Barbosa. Com o movimento intenso de automóveis e outros veículos nas proximidades da Escola Municipal João Marcelino, os responsáveis pelos estudantes se sentem impotentes no que diz respeito à segurança das crianças. Várias situações de riscos já foram vivenciadas pelos pais/responsáveis. Diante desta situação, peço o empenho do poder competente para solucionar esta questão. Preservando assim, a vida de quem necessita passar pelo local.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçagem e limpeza no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e as empresas prestadoras de serviços de roçagem e limpeza obrigados a utilizar redes de segurança e/ou tela de proteção, provisórias e móveis, durante a realização desse trabalho.

Parágrafo Único - A rede de segurança e/ou tela de proteção deverá ser instalada de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, impedindo o lançamento de objetos, pedras, galhos e outros materiais que possam causar danos.

Art. 2º - A rede de segurança e/ou tela de proteção a serem utilizadas deverão atender às seguintes especificações:

I - Ser fabricadas com material resistente, capaz de conter o lançamento de objetos com peso e tamanho compatíveis com os riscos da atividade de roçagem;

II - Ter altura e largura suficientes para cobrir toda a área de trabalho, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens;

III - Ser instaladas de forma segura e adequada, por profissionais qualificados, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho;

IV - Ser mantidas em boas condições de uso, com inspeções regulares e reparos imediatos em caso de danos.

Art. 3º - As empresas contratadas pelo Poder Executivo para a execução de serviços de roçagem e limpeza que não cumprirem a presente lei estarão sujeitas a multa no valor de 100 (cem) UFIP's, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, tendo o valor máximo de 1.000 (mil) UFIP's, sem prejuízo de eventual rescisão contratual pela administração pública.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta lei, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Paulo Sugai
Vereador